



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: DG 037/2022

OBJETO: Referendo da Resolução nº 5.961, de 14 de fevereiro de 2022

ORIGEM: Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG

PROCESSO: 50500.003753/2022-28

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Ausente

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta para referendo da Resolução nº 5.961, de 14 de fevereiro de 2022, que revogou o artigo 39 do Anexo da Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020, a qual instituiu o Programa de Gestão Remota de Trabalho - PGRT no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio da NOTA TÉCNICA SEI Nº 331/2022/GEPES/SUDEG/DIR, de 14 de janeiro de 2022 (SEI nº 9558816), a Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES, integrante da Superintendência de Gestão Administrativa - SUDEG, apresentou análise sobre o instituto de lotação de servidores da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em unidades remotas, cuja criação foi autorizada pelo Diretor-Geral, conforme Portaria nº 395, de 28 de julho de 2020, que assim dispôs:

"Art. 1º Autorizar a criação de unidades remotas vinculadas às unidades organizacionais da ANTT.

Parágrafo Único. Os servidores efetivos, os ocupantes de Cargos Comissionados e de Cargos Comissionados Técnicos poderão ser vinculados às respectivas unidades remotas, na forma a ser estabelecida pela Gerência de Gestão de Pessoas.

(...)"

2.2. Ao analisar a legislação aplicável, a GEPES apresentou as seguintes considerações na referida Nota Técnica:

"(...)

4. ANÁLISE DE CONFORMIDADE NORMATIVA

4.1. Primeiramente, faz-se oportuno resgatar o histórico normativo relativa à criação, estrutura e organização da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

4.2. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 (SEI nº 9534304), que criou a ANTT e a ANTAQ, também definiu como órgão de deliberação máxima as Diretorias Colegiadas e a criação de uma Procuradoria, uma Ouvidoria e uma Corregedoria em sua estrutura organizacional, competindo às Diretorias Colegiadas a aprovação do regimento interno da Agência:

(...)

4.3. Nesse sentido, existe a autorização legislativa para que as Agências Reguladoras aprove seu regimento interno por meio do dirigente máximo da entidade, ou pela Diretoria Colegiada, podendo também efetuar alteração dos quantitativos e da distribuição de seus cargos em comissão, conforme consta na Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000 (SEI nº 9534283), que dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras.

(...)

4.5. Assim, ao versar sobre estruturas organizacionais em um órgão ou entidade do Poder Executivo Federal é imprescindível pautar o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 (SEI nº 9534502), o qual estabelece as medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e as normas sobre concursos públicos e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG, bem como revogou o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 que abordava conteúdo semelhante.

(...)

4.7. Depreende-se da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (SEI nº 9534444) e do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 (SEI nº 9534502), que a ANTT está inserida no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG e que se subordina tecnicamente ao órgão central do SIORG, isto é, ao Ministério da Economia, por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

(...)

4.9. À luz do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 (SEI nº 9534502) e do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, o Órgão Central do SIORG publicou a Instrução Normativa nº 4/2018-SEGES/MP (SEI nº 9536148) que aprovou o Manual de Estruturas Organizacionais - 2ª edição (SEI nº 9536334).

4.10. O aludido Manual constitui "uma fonte de consulta essencial, objetiva e prática, voltada principalmente para aqueles que se dedicam à revisão e elaboração de propostas de estruturas

regimentais ou de estatutos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Federal", consoante ao disposto na página 13 desse documento.

4.11. Sobre as unidades administrativas, cabe trazer à baila a definição do Manual do SIORG - Julho/2014 (SEI nº 9536282) que clarifica o papel das unidades administrativas formais, constante na página 11 desse documento:

Unidade Administrativa Institucionalizada:

- *Compõe a estrutura de um órgão ou entidade*

- **Possui competência definida em ato normativo (lei, decreto, portaria, resolução, etc...);**

Unidade Administrativa Não Institucionalizada:

- *Compõe a estrutura de um órgão ou entidade*

- **Não possui competência definida em ato normativo (lei, decreto, portaria, resolução, etc...)**

(grifo nosso)

4.12. Nessa mesma perspectiva, na página 4 do Glossário do Tutorial SIORG - Módulo Gestão (SEI nº 9536525), a estrutura organizacional é definida como o conjunto de níveis hierárquicos ou unidades administrativas que compõem o órgão ou entidade, bem como é estabelecido que o desdobramento em níveis hierárquicos permite a distribuição interna de competências e a divisão do trabalho, de forma que o posicionamento de cada órgão interno, na estrutura organizacional, reflete o seu papel institucional em relação à natureza, complexidade e volume das atividades a serem desempenhadas.

4.13. Isto posto, nota-se que a definição de uma estrutura organizacional em unidades administrativas possui repercussão em diversos aspectos de uma instituição, tais como financeiros, jurídicos, humanos, logísticos e administrativos.

4.14. Adicionalmente, torna-se primordial elucidar que esta Agência integra também o Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e que o Ministério da Economia é o órgão central desse Sistema, sendo responsável pela formulação de diretrizes, orientações normativas, coordenação, supervisão, controle e fiscalização de assuntos concernentes à Gestão de Pessoas do Poder Executivo Federal, consoante ao que dispõe Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (SEI nº 9534444), o Decreto nº 67.326, de 05 de outubro de 1970 (SEI nº 9534459) e as legislações correlatas.

5. DIAGNÓSTICO INSTITUCIONAL

5.1. Em consulta aos registros funcionais desta GEPES, há 306 (trezentos e seis) servidores lotados nas unidades remotas, o que corresponde a 27% dos 1.122 (mil, cento e vinte e dois) servidores em atividade atualmente.

5.2. Desses 306 (trezentos e seis) referidos servidores, 112 (cento e doze) estão atuando nos Postos de Fiscalização e Atendimento ou nos Postos de Fiscalização Rodoviária.

5.3. Ademais, cabe elucidar que em mais de 70% dessas unidades remotas estão lotados apenas um ou dois servidores.

5.4. Insta esclarecer também que atualmente existem unidades remotas em quase todos dos estados brasileiros, sendo que os 306 (trezentos e seis) servidores estão distribuídos da seguinte forma:

Estado	Qnt.	Estado	Qnt.
Acre	3	Paraíba	4
Alagoas	1	Paraná	30
Amapá	0	Pernambuco	9
Amazonas	1	Piauí	5
Bahia	7	Rio de Janeiro	57
Ceará	4	Rio Grande do Norte	4
Distrito Federal	1	Rio Grande do Sul	11
Espírito Santo	8	Rondônia	1
Goiás	7	Roraima	0
Maranhão	6	Santa Catarina	31
Mato Grosso	1	São Paulo	70
Mato Grosso do Sul	6	Sergipe	2
Minas Gerais	28	Tocantins	2
Pará	7		
Total		306	

5.5. Diante da realidade contemporânea da ANTT em relação a 27% dos seus servidores ativos, mostra-se inevitável e salutar uma pesquisa nos normativos pátrios vigentes para melhor respaldar juridicamente esse cenário.

(...)

5.7. Nota-se que o Manual de Estruturas Organizacionais - 2ª edição (SEI nº 9536334) não traz o conceito de unidade de remota ou de unidade informal.

5.8. Na verdade, vislumbra-se uma clarificação que "toda unidade administrativa no SIORG corresponde a um cargo em comissão ou função de confiança de chefia ou direção".

(...)

5.10. Deste modo, torna-se evidente que os normativos vigentes do SIORG não amparam o instituto da unidade remota da ANTT.

5.11. Adicionalmente, constata-se que a unidade remota com apenas um ou dois servidores não está condizente com a orientação do SIORG, haja vista que proporcionam uma "fragmentação organizacional".

5.12. Outra consequência da ausência de respaldo normativo do SIORG para manutenção da conjuntura de unidades remotas na ANTT é o fato de dificultar a definição dos pontos de chegada e saída no momento do pagamento de diárias e passagens aos servidores ali lotados.

5.13. Além disso, tais precariedades jurídicas já citadas aumentam o risco interno da gestão em possíveis responsabilizações de órgãos de controle.

5.14. Outrossim, ao estudar a situação atual da ANTT em relação as orientações do Órgão Central do SIPEC e do SIORG, constatou-se que as unidades informais devem ser tratadas em caráter de exceção para atender as necessidades Gestão de Pessoas, uma vez que elas não são regimentadas e não podem ser cadastradas dentro do SIORG, conforme explicita na página do gov.br que contém as Perguntas frequentes sobre Estrutura Organizacionais - EORG (SEI nº 9536557):

(...)

5.15. Diante do relatado e ao constatar que 27% dos seus servidores ativos estão cadastrados em

unidades informais, sugere-se que a estrutura de lotação proposta em 2020, denominada "unidade remota", seja revogada com vistas a promover a atualização das informações constantes nos sistemas do Governo Federal, a fim de que a estrutura cadastrada no SIAPE seja igual à do SIORG.

5.16. Diante desse panorama, esta GEPES empenhou-se em encontrar soluções institucionais para tal situação, a fim de trazer maior segurança jurídica para ANTT, bem como adequar os anseios das diversas unidades organizacionais que estão com seus servidores nessas unidades descobertas de respaldo legal.

6. BENCHMARKING COM OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

(...)

6.6. Desse modo, depois de feita a coleta de experiências e de práticas da ANAC, ANCINE, PRF, MDR, MInfra, ME e DNIT pode-se corroborar o entendimento de que o uso de unidades remotas na forma utilizada por esta Agência é no mínimo temerária, tanto que não há legitimação das unidades remotas junto aos regimentos do Ministério da Economia que é o órgão central do SIORG e do SIPEC.

6.7. Nesse sentido, esta Gerência considera que a adoção de medidas saneadoras do presente cenário de unidades remotas se revestem com caráter de urgência, haja vista todas as fragilidades já expostas nesse documento.

7. PROPOSTAS DE SOLUÇÕES INSTITUCIONAIS

(...)

7.3. A partir disso, propõe-se as seguintes soluções institucionais:

7.3.1. O aumento da adoção do Programa de Gestão Remota de Trabalho - PGRT para mais servidores, tendo por base que o servidor em regime de trabalho remoto não necessita estar nas dependências físicas desta Autarquia para execução de suas atividades funcionais, nos termos da Resolução ANTT nº 5.918, de 24 de novembro de 2020 (SEI nº 9536107).

7.3.1.1. Segundo os dados atuais, dos 306 (trezentos e seis) servidores lotados em unidades remotas, 194 (cento e noventa e quatro), isto é, 63% exercem atividades funcionais passíveis de inserção no PGRT, conforme disposto no artigo 4º da Resolução ANTT nº 5.918, de 24 de novembro de 2020 (SEI nº 9536107) e desde que obedecido o rito procedimental ali estabelecido.

7.3.1.2. Cabe ressaltar que desses 194 (cento e noventa e quatro) servidores, segundo dados atuais, 105 (cento e cinco) já solicitaram ou já se encontram trabalhando pelo PGRT.

7.3.1.3. Além disso, outros 6 (seis) servidores estão no grupo de risco para a COVID-19 e estão em regime de trabalho remoto emergencial.

7.3.1.4. Assim, restam 83 (oitenta e três) servidores que poderão ser objeto de adoção do PGRT.

7.3.2. Criação de áreas de circunscrição de fiscalização para os servidores que atuam em Postos de Fiscalização e Atendimento ou de Fiscalização Rodoviária, semelhante a forma de lotação adotada pela Polícia Rodoviária Federal - PRF.

7.3.2.1. Esta GEPES entende que a solução supracitada deve ser analisada também pela Superintendência de Fiscalização, de modo a verificar o melhor modo para sua consecução.

7.4. Caso exista alguma situação que não seja possível abarcar nestas duas resoluções, esta GEPES se compromete a avaliar o caso concreto e adotar todas as medidas possíveis para o seu desfecho adequado.

8. CONCLUSÃO

8.1. Considerando todo o exposto, isto é, os Decretos, as Portarias, a Resolução, as Instruções Normativas e os Manuais, bem como as orientações e as experiências de outros órgãos e entidades evidenciados neste documento, esta GEPES conclui que:

8.2. A Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT é parte integrante do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG e do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e em decorrência deve cumprir e zelar pelo cumprimento das diretrizes, orientações e normas emanadas pelo Ministério da Economia, na qualidade de órgão central de ambos os Sistemas.

8.3. As unidades administrativas das estruturas organizacionais devem ser formalizadas em regimento próprio, contendo competências e responsabilidades específicas e são geridas por um cargo de comissão ou função de confiança ou direção que responde formalmente por aquela unidade.

8.4. O uso de unidade informal não se confunde com o uso de unidade remota, tendo em vista que alguns órgãos utilizam a unidade informal apenas como ferramenta de organização de servidores que não estão em atividade na instituição, cita-se como exemplo os servidores em usufruto de licenças de longa duração, previstas na Lei 8.112/90.

8.5. As unidades remotas foram inauguradas na ANTT em razão das circunstâncias próprias daquele período e se caracterizam como uma peculiaridade organizacional que não encontram respaldo jurídico nos regimentos pátrios vigentes para a sua manutenção, necessitando de uma readequação institucional para solucioná-la.

8.6. Por conseguinte, sugere-se a adoção das seguintes medidas para ajustar a estrutura organizacional das unidades remotas da ANTT:

8.7. Portaria ANTT nº 395, de 28 de julho de 2020 (SEI nº 9536025);

8.8. Realizar tratativas com as Superintendências desta Agência que detêm servidores lotados em unidades remotas, com atividades elegíveis a serem executadas pelo Programa de Gestão Remota de Trabalho - PGRT, de modo a incentivar a adesão ao regime de trabalho remoto, nos termos da Resolução ANTT nº 5.918, de 24 de novembro de 2020 (SEI nº 9536107).

8.9. Realizar contato com as áreas de fiscalização da ANTT para consecução de propostas de soluções aos servidores lotados em unidades remotas que trabalham em atividades de fiscalização e atendimento, como por exemplo a definição das áreas de circunscrição de fiscalização.

(...)"

2.3. Diante das colocações da área de gestão de pessoas, no sentido de que inexistente a previsão de unidades remotas para os órgãos da Administração Pública Federal, bem como de que tal instituto foi criado numa situação excepcional, decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), o Gabinete do Diretor-Geral - GAB, no DESPACHO GAB0001422, de 11 de fevereiro de 2022, concluiu pela plausibilidade da extinção das referidas unidades, retornando os autos à SUDEG.

2.4. Assim, a GEPES elaborou a junção da NOTA INFORMATIVA SEI Nº 72/2022/GEPES/SUDEG/DIR, de 11 de fevereiro de 2022 (SEI nº 0003570), da qual se extrai o que segue:

"(...)

2. Conforme analisado na Nota Técnica - ANTT 331 (SEI nº 9558816) urge a

necessidade de regularização da situação cadastral de lotação, exercício e domicílio de inúmeros servidores da ANTT no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIORG, ambos sistemas utilizam o conceito de Unidade Organizacional - UORG para efeitos de alocação de servidores.

3. Assim, tendo por base as diretrizes e orientações do Ministério da Economia, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal SIPEC e do SIORG, faz-se necessário que os servidores ativos e em exercício nesta Agência estejam devidamente lotados em unidades organizacionais no SIAPE que se correlaciona diretamente com a unidade administrativa do SIORG relacionada ao seu cargo em comissão ou ao cargo do seu chefe imediato.

4. Cabe contextualizar que esta gestão identificou que as mudanças decorrentes da regularização da estrutura organizacional de acordo com os sistemas estruturantes do governo federal afetará uma quantidade relevante de servidores. Diante disso, os gestores entenderam como fundamental estabelecer que tais medidas busquem a manutenção do bom ambiente laboral para servidores vinculados às diversas unidades que serão afetadas, propiciando a adequada continuidade do andamento dos trabalhos ali executados, bem como buscando a manutenção da qualidade de vida de seus servidores, além de minimizar os impactos decorrentes da extinção das unidades remotas.

5. Conseqüentemente, com vistas a contemplar a adoção de medidas planejadas, cadenciadas e condizentes com a realidade da ANTT, a atual gestão estabeleceu como base as seguintes diretrizes:

* vedar a criação de novas unidades remotas;

* vedar a lotação de servidores em unidades remotas;

* vedar a nomeação de servidores para cargos comissionados ou cargos técnicos em unidades remotas;

* manter a vinculação do servidor desta Agência à unidade organizacional - UORG que se correlaciona diretamente com a unidade administrativa de seu chefe imediato ou de seu cargo em comissão, observada a hierarquia organizacional e as atribuições definidas em Regimento Interno; e

* disponibilizar aos servidores da ANTT a possibilidade de manter o domicílio distinto de sua unidade administrativa de lotação, nos termos do Programa de Gestão ou quando houver outra previsão normativa para tal.

6. Nesse sentido, considerando o escopo de servidores que se encontram na situação em voga, esta Gerência de Gestão de Pessoas - GEPES propõe as seguintes providências para adoção em duas etapas. Sendo a Etapa 1: com a Regularização da lotação dos servidores em unidade remotas que possuem Chefia Imediata com lotação em unidade administrativa formal, com sede em Brasília/DF; e a Etapa 2: a ser definido após a publicação do novo Regimento Interno e a conseqüente reestruturação de unidades da ANTT.

7. Diante das orientações, critérios e procedimentos gerais estabelecido pelo Ministério da Economia através do Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65/ 2020 (SEI #536209) a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC relativos à implementação de Programa de Gestão esta Agência regulamentou seu Programa de Gestão através da Resolução ANTT nº 5.918, de 24 de novembro de 2020 (SEI nº 9536107).

8. Em atendimento às diretrizes apresentadas pela alta gestão, esta Gerência de Gestão de Pessoas constatou que o teletrabalho através do Programa de Gestão seria uma das soluções disponíveis dentro dos normativos existentes para permitir que o servidor possua domicílio distinto da sede de sua unidade organizacional. Ou seja, essa modalidade de trabalho prevê que o cumprimento da jornada regular do servidor possa ser realizado fora das dependências físicas do órgão de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos.

9. Após análise da Resolução ANTT nº 5.918 e em comparação com as orientações estabelecidas pelo órgão central do SIPEC, identificou-se que a ANTT vedou através do art. 39 o domicílio do servidor em cidade ou região metropolitana distinta da sede de sua unidade administrativa de lotação:

(...)

10. Tal vedação, no entanto, não consta nas orientações feitas pelo Ministério da Economia em sua Instrução Normativa. Ademais, em pesquisas realizadas por esta Gerência identificou que diversos órgãos setoriais do SIPEC autorizaram o servidor a ter domicílio distinto ao de sua unidade organizacional.

(...)

13. A partir dessas normas, cabe ressaltar os seguintes pontos em comum para a proposta de regramento de mudança de domicílio por parte do servidor sem a correspondente alteração da unidade organizacional:

* Necessidade de autorização prévia por parte da Administração Pública;

* É um benefício concedido aos servidores a partir de critérios previamente determinados;

* Não gera ônus, indenização ou custeio a ser pago pela Administração Pública;

* A autorização de alteração de domicílio não gera direito adquirido ao participante;

* A manutenção do direito de percepção de diárias e passagens em caso de deslocamento a serviço, tendo por base de cálculo a sede de sua unidade organizacional.

14. Sobre este último, o Ministério da Economia se pronunciou recentemente através da Nota Técnica SEI nº 33582/2021/ME sobre a possibilidade de emissão de diárias e passagens para servidores que integram o Programa de Gestão partindo de localidade diversa de sua unidade organizacional. Cabe esclarecer que caso as passagens sejam de valor maior do que aquela partindo do local de exercício, caberá ao próprio servidor arcar com os custos adicionais:

(...)

15. Desse modo, considerando o teor da NOTA TÉCNICA - ANTT 331 (SEI #558816), esta GEPES propõe alteração nos seguintes normativos internos:

* Portaria nº 395, de 28 de julho de 2020; e

* Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020.

16. Em relação a Portaria nº 395, de 28 de julho de 2020, esta GEPES sugere a sua revogação com a publicação de uma nova portaria com a seguinte redação:

(...)

19. Em relação a Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020, sugere-se:

(...)

19.2. Revogação do Art 39.

20. Considerando a relevância do assunto e o impacto gerado tanto nas equipes quanto nos servidores, e por se tratar de um tema já pacificado em outras instituições públicas, sugiro a alteração da resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020, conforme proposto no parágrafo

(...)"

2.5. Com base nos documentos elaborados pela GEPES, o Gabinete do Diretor-Geral - GAB apresentou o RELATÓRIO À DIRETORIA SEI N° 95/2022, de 14 de fevereiro de 2022 (SEI 10021591), observando a necessidade de ajuste nos normativos da ANTT, com vistas a extinguir o instituto de lotação de servidores em unidades remotas, adequando, portanto, ao padrão utilizado na Administração Pública Federal, que segue os normativos do Ministério da Economia.

2.6. Foi proposta a revogação da Portaria n° 395, de 28 de julho de 2020, do Diretor-Geral, por meio da publicação de nova Portaria, com os seguintes objetivos:

- I - Vedar a criação de novas unidades remotas no âmbito da ANTT;
- II - Vedar a nomeação para cargo comissionado ou para cargo comissionado técnico que esteja vinculado a unidade remota no âmbito da ANTT;
- III - Vedar a remoção ou alteração de unidade de lotação de servidor para unidade remota;
- IV - Extinguir as unidades remotas listadas a seguir:

Quantidade	Unidade Remota Extinta	UORG de Lotação
1	UNIDADE REMOTA APSUART ITAPEMA/SC	APSUART
2	UNIDADE REMOTA APSUCON RIO DE JANEIRO/RJ	APSUCON
3	UNIDADE REMOTA APSUFIS CAMPINAS/SP	APSUFIS
4	UNIDADE REMOTA APSUFIS/LONDRINA	APSUFIS
5	UNIDADE REMOTA APSUPAS JOÃO PESSOA/PB	APSUPAS
6	UNIDADE REMOTA ASINF/BALNEÁRIO CAMBORIÚ	ASINF
7	UNIDADE REMOTA ASINF/BELO HORIZONTE	ASINF
8	UNIDADE REMOTA ASINF/PALMAS	ASINF
9	UNIDADE REMOTA ASINF/PORTO ALEGRE	ASINF
10	UNIDADE REMOTA ASINF/SÃO PAULO	ASINF
11	UNIDADE REMOTA ASINF/VITORIA	ASINF
12	UNIDADE REMOTA CGEAC FORTALEZA/CE	CGEAC
13	UNIDADE REMOTA CGEAC SALVADOR/BA	CGEAC
14	UNIDADE REMOTA CGESC/SÃO PAULO	CGESC
15	UNIDADE REMOTA CGPAS/BELO HORIZONTE	CGPAS
16	UNIDADE REMOTA CGPAS/FLORIANÓPOLIS	CGPAS
17	UNIDADE REMOTA CGPAS/RIO DE JANEIRO	CGPAS
18	UNIDADE REMOTA CGPAS/UBERLÂNDIA	CGPAS
19	UNIDADE REMOTA CIMTC/PORTO ALEGRE	CIMTC
20	UNIDADE REMOTA CINOVO PORTO ALEGRE	CINOVO
21	UNIDADE REMOTA CIPAC/RIO DE JANEIRO	CIPAC
22	UNIDADE REMOTA CIPRO GOIÂNIA/GO	CIPRO
23	UNIDADE REMOTA CIPRO RECIFE/PE	CIPRO
24	UNIDADE REMOTA CIPRO/REGISTRO	CIPRO
25	UNIDADE REMOTA CNORD/BELO HORIZONTE	CNORD
26	UNIDADE REMOTA COAMB/RIO DE JANEIRO	COAMB
27	UNIDADE REMOTA COARP GOIÂNIA/GO	COARP
28	UNIDADE REMOTA COARP PORTO ALEGRE/RS	COARP
29	UNIDADE REMOTA COAUD/FORTALEZA	COAUD
30	UNIDADE REMOTA COCAD/CURITIBA	COCAD
31	UNIDADE REMOTA COCAD/RIO DE JANEIRO	COCAD
32	UNIDADE REMOTA CODEF/BELO HORIZONTE	CODEF
33	UNIDADE REMOTA COGER/PORTO ALEGRE	COGER
34	UNIDADE REMOTA COGER/REGISTRO	COGER
35	UNIDADE REMOTA COGET/BELO HORIZONTE	COGET
36	UNIDADE REMOTA COGET/GOIANIA	COGET
37	UNIDADE REMOTA COGET/SALVADOR	COGET
38	UNIDADE REMOTA COPAF CAMPINAS/SP	COPAF
39	UNIDADE REMOTA COPAF CURITIBA/PR	COPAF
40	UNIDADE REMOTA COPAG/SAO LUIS	COPAG
41	UNIDADE REMOTA COPAT RIO DE JANEIRO/RJ	COPAT
42	UNIDADE REMOTA COPIS FLORIANÓPOLIS	COPIS
43	UNIDADE REMOTA COREP SÃO PAULO-SP	COREP
44	UNIDADE REMOTA COREQ FLORIANÓPOLIS/SC	COREQ
45	UNIDADE REMOTA COTOP/BELO HORIZONTE	COTOP
46	UNIDADE REMOTA COTRC/SÃO PAULO	COTRC
47	UNIDADE REMOTA CPLAN/PORTO ALEGRE-RS	CPLAN
48	UNIDADE REMOTA CTRIP/BELO HORIZONTE	CTRIP

49	UNIDADE REMOTA GEAPI CAMPO GRANDE/MS	GEAPI
50	UNIDADE REMOTA GECOF/RECIFE	GECOF
51	UNIDADE REMOTA GEENG NATAL/RN	GEENG
52	UNIDADE REMOTA GEFIS FORTALEZA/CE	GEFIS
53	UNIDADE REMOTA GECEF/ARACAJU	GECEF
54	UNIDADE REMOTA GEMON/MACEIO	GEMON
55	UNIDADE REMOTA GEMON/SALVADOR	GEMON
56	UNIDADE REMOTA GEPEF CURITIBA/PR	GEPEF
57	UNIDADE REMOTA GEPEF FLORIANÓPOLIS/SC	GEPEF
58	UNIDADE REMOTA GEREFE BELO HORIZONTE/MG	GEREF
59	UNIDADE REMOTA GEREFE NATAL/RN	GEREF
60	UNIDADE REMOTA GEREG/SALVADOR	GEREG
61	UNIDADE REMOTA PF-ANTT CAMPO GRANDE/MS	PF-ANTT
62	UNIDADE REMOTA PFR SAO JOSE DOS PINHAIS/PR	COINFSP
63	UNIDADE REMOTA SUCON FORTALEZA/CE	SUCON
64	UNIDADE REMOTA SUFER GOIÂNIA	SUFER
65	UNIDADE REMOTA SUFIS APSUFIS SÃO PAULO/SP	SUFIS
66	UNIDADE REMOTA SUFIS/GEINT/CPLAN/SÃO PAULO	SUFIS

2.7. Diante da extinção das unidades remotas em questão, foi também proposto que os servidores a elas vinculados:

- I - Tenham suas lotações fixadas nas unidades administrativas correspondentes à unidade organizacional de seu chefe imediato;
- II - Possam permanecer em domicílio distinto da unidade administrativa de lotação de sua chefia imediata, desde que observados os termos da Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020, e contanto que permaneçam ou adiram ao Programa de Gestão Remota de Trabalho - PGRT;
- III - Sejam comunicados pela GEPES no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Portaria;
- IV - Optem pela alteração ou permanência de domicílio atual no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da Portaria, por meio de formulário assinado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI!; e
- V - Entrem em exercício no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação da Portaria, no caso daqueles que fizerem opção por alterar o domicílio para localidade da sede da unidade administrativa correspondente à unidade organizacional de seu chefe imediato.

2.8. No que tange à Resolução nº 5.918, de 2020, que instituiu o Programa de Gestão Remota de Trabalho - PGRT, observou-se a necessidade de revogação do artigo 39 de seu Anexo, que estabelece:

"(...)

Art. 39. O participante do PGRT mantém seu domicílio na cidade ou região metropolitana em que estiver localizada a sua unidade de lotação.

"(...)"

2.9. Muito embora a GEPES tenha proposto também a inclusão de um parágrafo único no artigo 17 do Anexo da supracitada Resolução, estabelecendo que o participante do PGRT que for desligado do programa em virtude de remoção, com alteração de vinculação da unidade organizacional, poderá fazer nova adesão, entendeu-se que não é necessária a promoção de tal alteração, pois a adesão ao PGRT da nova unidade organizacional será possível independente de toda forma.

2.10. No encaminhamento constante do Relatório à Diretoria, o Chefe de Gabinete mencionou a urgência na regularização da situação, motivo pelo qual sugeriu a publicação de Resolução *ad referendum*, nos termos do artigo 70 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, que dispõe:

"(...)

Art. 70. Na impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 59, o Diretor-Geral poderá proferir decisão *ad referendum* da Diretoria Colegiada.

§1º A decisão de que trata o caput será submetida à Diretoria Colegiada para confirmação, por meio de voto propondo sua aprovação, até a segunda reunião ordinária subsequente à data de publicação do ato.

§2º A decisão *ad referendum* perderá eficácia se não confirmada pela Diretoria Colegiada, ficando preservados os efeitos que produziu durante sua vigência.

"(...)"

2.11. Acolhida a proposição pelo Diretor-Geral, conforme DESPACHO DIRETORIA DG 10024912, de 14 de fevereiro de 2022, foi publicada a Resolução nº 5.961, de 14 de fevereiro de 2022 (SEI nº 10025591), no Diário Oficial da União - DOU de 15 de fevereiro de 2022 (SEI nº 10026476), revogando o artigo 39 do Anexo da Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020, a qual instituiu o PGRT no âmbito da ANTT, ato esse que necessita ser referendado pela Diretoria Colegiada, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 70 do Regimento Interno, transcrito acima.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Resolução ora apresentada (SEI nº 10034350), para referendar a Resolução nº 5.961, de 14 de fevereiro de 2022, que revogou o artigo 39 do Anexo da Resolução nº 5.918, de 24 de novembro de 2020, a qual instituiu o Programa de Gestão Remota de Trabalho - PGRT no âmbito da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 10/03/2022, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10033583** e o código CRC **EEC1EFEA**.

Referência: Processo nº 50500.003753/2022-28

SEI nº 10033583

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br